

Camara Municipal de Touros

PROTOCOLO GERAL

N.º 077/90

Em. 28/05/90

LEI Nº 321 /90

Cria Bolsa de Estudos para estudantes carentes do Município, e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Touros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na forma da Lei vigente, Bolsa de Estudos, para atender Educandos carentes do Município.

Art. 2º - A Bolsa de Estudos será destinada aos Educandos carentes que residam na Casa do Estudante, desde que estejam comprovadamente matriculados e frequentando a rede oficial de ensino, fundamentado no art. 211 § único da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O estudante poderá receber a ajuda, desde que apresente:

§ 1º - Declaração de que não possui, condições para manter seus estudos.

§ 2º - Declaração de que é matriculado na Escola qual tenha o curso que o município não possa oferecer.

§ 3º - Declaração que reside na Casa do Estudante, ou em regime de internato.

Art. 4º - A referida bolsa é extensiva aos cursos de 1º e 2º graus e cursos técnicos a nível médio, considerando que preceitua o art. 213 § 1º da Constituição Federal e o art. 211 § único da Lei Orgânica do Município.

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 5º - O estudante não poderá ser retido na mesma série por dois anos consecutivos, isso ocorrendo, perderá o direito ao uso do benefício.

Art. 6º - Os valores da referida bolsa serão fixados e atualizados anualmente por Decreto por parte do Executivo.

Art. 7º - Para o cumprimento dos artigos acima, fica o Executivo autorizado a realizar convênios renovados anualmente com Instituições ligadas ao ensino regular do Estado, com objetivos específicos de veiculação de recursos, provenientes da referida Bolsa de Estudos.

Art. 8º - O repasse desses recursos fixado pelo instrumento citado no art. 4º, será exclusivamente através de conta corrente com títulos específicos, aberta na rede de Bancos oficiais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposições contrárias existentes em Lei.

"PALÁCIO PORTO FILHO"

Touros, em, 30 de maio de 1990.


MUNICÍPIO DE TOUROSA - Câmara de Vereadores
Prefeito Municipal


Otilia de Lourdes de O. Cavalcanti
Secretária de Educação